

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CIV - CUIABÁ - QUARTA FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1.994 - Nº 21.469

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.490, DE 10 DE AGOSTO DE 1994.

Modifica a Lei nº 6.176, de 18 de junho de 1988.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 41 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado em Exercício sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do artigo 42 da Lei nº 6.176/88.

Art. 2º O Artigo 42 da Lei nº 6.176/88 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42 O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas afetas do menor consideradas, assim consideradas as por opção do autor.

I - as causas cujo valor não exceda a vinte vezes o salário mínimo, incluindo-se Alvarás de Pequenas quantias;

II - as causas enumeradas no artigo 373, II, do Código de Processo Civil;

III - as ações de despejo por falta de pagamento e para uso próprio;

IV - as ações de separação e divórcio consensuais;

V - as ações alimentares;

VI - as ações decorrentes do Código do Consumidor.

§ 1º Compete ainda ao Juizado Especial Cível promover a execução

a) das ações julgadas, incluindo-se a homologação da conciliação;

b) das ações executivas extrajudiciais, de valor de até (50) vinte e cinco e salários mínimos, observado o disposto no artigo 16, Item I.

§ 2º Não excluem da competência do Juizado Especial, as causas de natureza sucessória, falimentar, fiscal, e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes no trabalho, a rescisão, capacidade das pessoas e aquelas reguladas pela Lei nº 7.247, de 24.7.85, ainda que de cunho patrimonial".

Art. 3º O artigo 87, seus parágrafos e o artigo 88 da Lei nº 6.176/88 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 87 Ficam criados na Comarca de Cuiabá 08 (oito) Juizados Especiais que se utilizarão da estrutura dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, dos quais (três) exercerão a jurisdição criminal e os demais na área cível, destacando-se, no menos 01 (uma) para dirimir conflitos resultantes do direito oriundo do Código do Consumidor.

§ 1º Na Comarca de Várzea Grande, ficam criados 02 (dois) Juizados Especiais com a utilização da estrutura dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, com jurisdição cível e criminal.

§ 2º Fica criado 01 (um) Juizado Especial Cível e Criminal nas Comarcas de Rondonópolis, Tangará da Serra, São José dos Quatro Marcos, Cuiabá, Jandara, Barra do Bugre, Barra do Garças, Poções e Mimosas D'Oeste, utilizando, no caso último, da estrutura já existente dos Juizados de Pequenas Causas.

Art. 88 O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Tribunal Pleno, criará e instalará, onde for conveniente, os Juizados Especiais, em cumprimento ao artigo 88, I, da Constituição Federal, criando os cargos necessários".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palagás, em Cuiabá, 10 de agosto de 1994.
1732 da Independência e 1082 da República.

SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
RUBENS VIOLO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLOCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODRIGUES
ERICO PIARA PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEMER ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA NÉGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
ROBERTO TANDELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S. COSTA
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTENHO DA SILVA NETO
HAROLD DE ARBUJA
JOSE TROFÍLO RONDON

LEI Nº 4.491, DE 10 DE AGOSTO DE 1994.

Altera parágrafo da Lei nº 3.381, de 24.05.88 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 41 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado em Exercício sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera-se o número de vagas para o cargo de Carque no grupo operacional - serviços gerais - grupo VI (anexo IX) da Lei nº 1.332/88 de quatro para oito.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas suplementares se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palagás, em Cuiabá, 10 de agosto de 1994.
1732 da Independência e 1082 da República.

SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
RUBENS VIOLO
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLOCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODRIGUES
ERICO PIARA PINTO PEREIRA
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEMER ROBERTO LEMES
NATAL DA SILVA NÉGO
DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
ROBERTO TANDELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA S. COSTA
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTENHO DA SILVA NETO
HAROLD DE ARBUJA
JOSE TROFÍLO RONDON

DECRETO Nº 4.906, DE 10 DE AGOSTO DE 1994.

Dispõe sobre recondução de membros do CETRAN-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual e, considerando o que dispõe o artigo 22, § 2º, do Regulamento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MT, aprovado pelo Decreto nº 1.445, de 23 de julho de 1988,

DECRETA

Art. 1º Fica confirmada na presidência do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MT e Advº JOÃO ROBERTO HATCH DE MEDEIROS.

Art. 2º Ficam reconduzidos, na função de membros do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - CETRAN/MT, os representantes abaixo:

- Departamento de Viação e Obras Públicas
- Engº Sênior Pinto de Castro Figue - Titular
- Engº Cleber José de Oliveira - Suplente

- Da Municipalidade
- Engº Yésser Jesus de Magalhães - Titular
- Engº Carmen Regina Linhares P. Rezende - Suplente

- Federação das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros dos Estados de MT, MS e RO
- Amador Alcides Gonçalves Tui - Titular
- Marcelino Antunes Gonçalves - Suplente

- Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Rodoviário de Cuiabá e Região
- Renato José Antão - Titular
- José Destino da Silva - Suplente

- Touring Club do Brasil
- Benedito Pedrosa de Jesus - Titular
- Heron Dória de Jesus - Suplente

- Sindicato dos Condutoras Autônomas de Veículos Rodoviários de Cuiabá
- Paulo da Silva Rondon - Titular
- Carlos Ferreira de Moraes - Suplente

- Departamento Estadual de Trânsito
- Eduardo Lucas da Silva - Titular

- Ministério de Educação
- Major Elvadio Luis Capadini de Vargas - Titular
- 1º Tenente Cláudio Luis T. de Oliveira - Suplente

Art. 3º Fica confirmada a Srª Juclene Assunção Ferreira, na função de secretária do CETRAN/MT.

Art. 4º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palagás, em Cuiabá, 10 de agosto de 1994.
1732 da Independência e 1082 da República.

SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
Governador do Estado em Exercício

RUBENS VIOLO
Secretário de Justiça

DECRETO Nº 4.906, DE 10 DE AGOSTO DE 1994.

Dispõe sobre recondução de membros do JARI/DVOP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual e,

Considerando que o mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/DVOP, é de 02 (dois) anos, conforme o que dispõe o artigo 12 do Regulamento Interno do JARI/DVOP, aprovado pelo Decreto nº 886, de 26 de junho de 1988

Considerando, finalmente, a imperiosa necessidade de continuar o funcionamento do JARI/DVOP,

DECRETA

Art. 1º Fica reconduzido na presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/DVOP, o Economista PAULO DA SILVA COSTA, por indicação do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MT.

Art. 2º Ficam reconduzidos, na função de membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/DVOP, os representantes abaixo:

- Departamento de Viação e Obras Públicas
- Engº Ary Ferreira de Almeida - Titular
- Engº Odílio Quintiliano de Oliveira - Suplente

- Sindicato dos Condutoras Autônomas de Veículos Rodoviários de Cuiabá
- Justino da Silva Santana - Titular
- Mário Expedito Santa Pinto - Suplente

Art. 3º Fica confirmada a Srª Silvia Gonçalves Tafaes, Agente Administrativo, na função de secretária do JARI/DVOP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palagás, em Cuiabá, 10 de agosto de 1994.
1732 da Independência e 1082 da República.

SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
Governador do Estado em Exercício

RUBENS VIOLO
Secretário de Justiça

DECRETO Nº 4.907, DE 10 DE AGOSTO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal do Estado de Mato Grosso o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da AUDITORIA GERAL DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Item II, do Artigo 66 da Constituição Estadual e da Autorização contida no Item I do Artigo 4, da Lei nº 6.387, de 30 de dezembro de 1993

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto em favor da AUDITORIA GERAL DO ESTADO, o Crédito suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) destinado a reforço de Dotação Orçamentária, conforme discriminado abaixo:

R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT DE DESP	FT VALOR
06 101	Coordenação e Manutenção dos		
03 07 021 2 005	Serviços Administrativos	349030	100 3.000
TOTAL			3.000